

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2014.

PROJETO DE LEI N.º 1/2014.

OBJETO: Revisa a remuneração dos servidores do Poder Executivo.

AUTOR: Prefeito Delvito Alves da Silva Filho.

RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, autuado sob o n.º 1, de 2014, que revisa a remuneração dos servidores do Poder Executivo.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Netinho do Mamoeiro, por força do r. Despacho do Vereador Paulo Arara, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Após análise do propositivo, deu-se a observância da omissão de regulamentação de revisão para todos os servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, sendo, portanto, salutar que haja essa previsão legal a fim de não gerar dúvida de que todos os servidores ligados ao Poder Executivo e aos seus órgãos, autarquias e fundações também serão contemplados com a revisão.

4. Diante disso, foi encaminhada a Mensagem n.º 77 do Senhor Prefeito Municipal, protocolizada em 11 de fevereiro de 2014, autorizando o retorno do texto padrão que foi utilizado

em 2013 para não haver qualquer prejuízo aos servidores da municipalidade, conforme texto abaixo transcrito:

“MENSAGEM N.º 77, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Encaminha informações sobre Projeto de Lei que menciona.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. *A par de cumprimentá-la cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos Vereadores, informações e autorização para modificação do Projeto de Lei n.º 1, de 2014, que “revisa a remuneração dos servidores do Poder Executivo”, na redação final.*

2. *Primeiramente, no tocante a ementa faz-se necessária a alteração de seu texto para fazer constar a seguinte redação: “Revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unai e dá outras providências.” Tal modificação se faz necessária em razão da abrangência do texto, tornando-o mais compreensível, evitando-se assim interpretações diversas.*

3. *Também urge constar no texto da matéria ora apreciada a possibilidade de elevação do vencimento dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional àquele piso, conforme dispõe o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal. Da mesma forma, no caso do vencimento dos professores que permanecer inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público deverá ser elevada ao patamar fixado pelo Governo Federal para o ano de 2014, observada a proporcionalidade prevista no § 3º do artigo 2º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.*

4. *Por outro lado, deve-se constar que a revisão de que trata a Lei estende-se aos servidores da Administração direta e indireta, conforme consignado na Constituição Federal.*

5. *Assim, Senhora Presidenta, essas são as razões que ostentamos para a modificação do texto inicial encaminhado a esta Casa de Leis, razão pela qual autorizo sua modificação na redação final, nos termos constantes na mensagem executiva.*

Unai, 11 de fevereiro de 2014; 70º da Instalação do Município.

Atenciosamente,

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidenta da Câmara Municipal de Unaí
Nesta”

5. A bem do princípio da celeridade e da economia processual devidamente contemplados pela doutrina e também no princípio da eficiência que deve nortear toda a administração pública, vê-se que a necessária intervenção desta Comissão a fim de corrigir o texto normativo em conformidade com a Mensagem do Senhor Prefeito e com a aprovação dos nobres Vereadores.

6. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

7. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 1, de 2014, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de fevereiro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 1/2014

Revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí, extensivamente aos proventos da inatividade e às pensões pagos diretamente pelo Município, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 2.311, de 8 de julho de 2005.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013.

§ 2º Após a aplicação do percentual constante do *caput* deste artigo, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional será elevada àquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 3º A remuneração dos professores que permanecer inferior ao piso salarial profissional nacional do magistério público será elevada ao patamar fixado pelo Governo Federal para o ano de 2014, observada a proporcionalidade prevista no § 3º do artigo 2º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas, na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Unaí, 12 de fevereiro de 2014; 70º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito